



PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ: GÊNERO E SEXUALIDADE ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS

Homero Henrique de Souza

Secretaria da Educação do Ceará – SEDUC, homero.souza@seduc.ce.gov.br

Resumo: Os Planos de Educação são documentos que estabelecem metas para que a garantia do direito à educação de qualidade avance em todo o país dentro de uma década. O novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), sancionado em junho de 2014, prevê a criação e a reformulação dos planos municipais e estaduais de educação a partir de uma ampla metodologia participativa. Esse artigo propõe-se a analisar os avanços e retrocessos das discussões de gênero e sexualidade dentro do Plano Estadual de Educação do Ceará.

Palavras-Chave: Plano de Educação, Educação, Gênero, Sexualidade.

CONTEXTUALIZANDO

Os Planos de Educação são documentos que estabelecem metas para que a garantia do direito à educação de qualidade avance em todo o país dentro de uma década. Abordam o conjunto do atendimento educacional existente nas redes municipais, estaduais, federais e privadas que atuam em diferentes níveis e modalidades educacionais. Esses tratam do principal instrumento da política pública educacional.

A proposta de um Plano de Educação com objetivo de sistematizar e supervisionar a política educacional existe desde a década de 1930, a partir da criação do Conselho Nacional de Educação (1931) e da divulgação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932.

A partir da criação do Conselho Nacional de Educação (CNE) havia o que se pode denominar como Plano Nacional de Educação (PNE). Em 1932 a divulgação do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova já identificava a necessidade da formulação de uma política educacional para todo o país, com um plano para sua execução, que tivesse continuidade ao longo dos anos e fosse além do tempo de uma gestão governamental.

O Manifesto influenciou a elaboração da Constituição de 1934, a qual estabeleceu como uma das competências do governo federal, “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país”. Em 1937, o Conselho Nacional de Educação apresentou uma proposta de Plano que não foi concluída.

Nos anos 60 foi elaborado um novo esboço de plano pelo Conselho Federal de Educação voltado à aplicação dos recursos federais para a educação, que, no entanto, foi posteriormente abandonado. Entre 1970 e 1980, durante a ditadura militar, a elaboração dos



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

planos de educação esteve atrelada aos processos mais gerais de planejamento centralizado do governo nacional.

Foi somente a partir de intensa mobilização popular que em 1988, a Constituição Federal (CF) incorporou a obrigação de se estabelecer um plano nacional de educação, de duração plurianual. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 determinou o prazo de um ano para a União encaminhar ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação. No entanto, somente 13 anos depois da promulgação da CF e quatro anos após a LDB, foi aprovado o Plano Nacional de Educação com vigência de 2001 a 2010.

O novo PNE (2014-2024), sancionado em junho de 2014, prevê a criação e a reformulação dos planos municipais e estaduais de educação a partir de uma ampla metodologia participativa. A longa tramitação do Plano no Congresso Nacional demonstrou os interesses e embates dos vários sujeitos da sociedade brasileira sobre a educação. A participação social em seu processo de elaboração gerou compromissos e responsabilidades com o planejado: comprometeu os governos com sua execução e a sociedade, de maneira geral, com seu acompanhamento e monitoramento.

Sendo instrumentos de planejamento da política educacional, os Planos de Educação devem respeitar a legislação e as leis orçamentárias referentes ao nível governamental em que estão vinculados, para que suas metas sejam possíveis e viáveis de serem alcançadas no período previsto. No caso dos estados, além de respeitar a Constituição Federal (CF) de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, o Plano Nacional de Educação (PNE), e demais leis nacionais, os planos estaduais devem estar vinculados ao Plano Diretor e o Plano Plurianual (PPA).

Os Planos de Educação devem respeitar o previsto na legislação educacional e orçamentária vigente. Suas metas devem incidir no conteúdo das leis e planos futuros, que terão vigência no período de duração do Plano.

GÊNERO E SEXUALIDADE EM PAUTA

Uma das temáticas que mais geraram controvérsias durante o processo de aprovação do PNE 2014-2024 foram aquelas relacionadas a igualdade de gênero e diversidade sexual. Os termos gênero, orientação sexual e identidade de gênero foram retirados após forte pressão exercida pelos grupos políticos mais conservadores ligados sobretudo a instituições religiosas.

Apesar desse enorme retrocesso não se pode dizer que o PNE silenciou as discussões sobre gênero e sexualidade no chão da escola. Duas diretrizes do plano contemplam:



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Art. 2º – III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

No corpo do texto do Plano Nacional de Educação são feitas 5 citações a palavra discriminação e 4 a palavra preconceito das quais destaco a que consta na estratégia 3.13 da meta 3:

implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Ainda que subjetiva fica claro na redação do PNE que o combate ao machismo e a lesbo-homo-transfobia que tanto comprometem as relações interpessoais, o rendimento e a permanência da (o) estudante nos ambientes escolares precisam sim ser discutidos em seus cotidianos.

Na pesquisa *Diversidade sexual e Homofobia no Brasil – Intolerância e Respeito às diferenças sexuais* realizada em 2009, pela Fundação Perseu Abramo/Universidade de São Paulo, 13% dos estudantes brasileiros entrevistados, apontaram a escola como o primeiro lugar onde sofreram discriminações. A mesma pesquisa apontou que alunas travestis e transexuais são sistematicamente excluídas das escolas.

Esse preconceito atinge também o desempenho escolar. O estudo *Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar* realizado pelo Ministério da Educação (2009) em todo o país relacionou os índices de homofobia, sexismo, racismo e outras formas de discriminação ao desempenho dos estudantes na Prova Brasil. Quando se cruzam os dados, percebe-se que as escolas com mais altos índices de preconceito e discriminação têm um desempenho pior na avaliação. Um prejuízo que atinge não só alunos e alunas vítimas diretas de discriminação, mas todos/as os/as estudantes. Outro dado relevante é que 60% dos professores brasileiros admitem não ter base para lidar com a diversidade sexual (ABROMOVAY, 2004).

A pesquisa *#meninapodetudo – machismo e violência contra a mulher na juventude* realizada pela Agência de Comunicação ÉNóis (2015), com garotas entre 14 e 24 anos, aponta que 39% já sofreram algum tipo de preconceito na escola por serem mulheres e em muitos casos, os professores são os próprios responsáveis pelas



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

situações de discriminação, quando tecem comentários sexistas ou constrangem suas alunas. O machismo, dentro e fora do ambiente escolar, amedronta e afeta o desenvolvimento das alunas. Ainda de acordo com os dados divulgados pela Agência Ênois (2015), 84% das jovens entrevistadas já sofreram assédio sexual verbal feito por homens, enquanto 90% já deixaram de fazer alguma coisa devido ao medo da violência e 77% das garotas acham que o machismo afeta seu desenvolvimento, pois crescem ouvindo que não podem realizar certas atividades, adotar determinados comportamentos e que há áreas profissionais “masculinas” “inadequadas” para uma mulher. Segundo, a psicóloga Jarid Arraes (2015) “Essa falta de liberdade encontra reforço no silêncio e na ausência de discussões educativas sobre o que é machismo.”

FAZENDO UM RECORTE (...)

O Plano Estadual de Educação (PEE) do Ceará é um documento que norteia as políticas públicas a serem viabilizadas no Estado, até o ano de 2024 em parceria com os municípios e com a União. Composto de 21 metas, o Plano retoma questões fundamentais, como a necessidade de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do seu período de vigência, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco) por cento (meta 3); fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, garantindo o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, de modo a melhorar as médias em avaliações externas como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e indicadores educacionais como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), garantindo a execução das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE (meta 7); elevar, até 2024, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano, para os segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua orientação sexual (meta 8).

O PEE foi elaborado durante sete plenárias regionais e uma estadual, em 2015, envolvendo em todo o processo cerca de duas mil pessoas dentre os quais, representantes do poder público, sociedade civil e organizações não-governamentais (ONG'S). As ações aprovadas estão alinhadas ao Plano Nacional de Educação (PNE) e algumas diretrizes de destaque são: a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

erradicação de todas as formas de discriminação, a melhoria da qualidade do ensino e a promoção da educação para o respeito aos direitos humanos e às diferenças. O plano originalmente concebido por essas plenárias foi referendado pela Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (SEDUC) e pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

No que se refere as discussões de gênero e sexualidade, o plano original trazia 4 metas e 8 estratégias que atendiam as demandas sobretudo das mulheres e da população LGBT. As metas e suas respectivas estratégias eram:

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco) por cento.

Estratégia 3.13 – Implementar e aperfeiçoar políticas de currículo, formação continuada de professores e de aquisição de material pedagógico que garantam a inserção de conhecimento sobre educação ambiental, relações étnico-raciais, gênero, educação sexual e educação inclusiva, educação financeira, educação musical, noções de direito, educação para o trânsito, educação científica e educação política nas propostas curriculares das escolas de Ensino Médio Regular, Profissionalizante e Educação do Campo.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, garantindo o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, de modo a melhorar as médias no ENEM, IDEB e PISA, garantindo a execução das metas estabelecidas pelo PNE.

Estratégia 7.20 – garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar seguro.

META 8: Elevar, até 2024, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, os povos tradicionais, LGBT e os 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.2 – Criar políticas específicas para elevação da escolaridade de jovens e adultos nos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) baixo, considerando



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

as especificidades das populações indígena, quilombola, demais povos tradicionais e LGBT;

8.3 – Garantir a oferta da EJA integrada à educação profissional para os 25% mais pobres, as populações do campo, indígena, quilombola, povos tradicionais, LGBT, tendo as escolas profissionalizantes e Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) como instâncias ofertantes dos cursos;

8.4 – Elaborar estudos, em até dois anos após a publicação do Plano, para identificar as necessidades e demandas da população do campo, os mais pobres, negros, indígenas, quilombolas, demais povos tradicionais do Ceará e LGBT para elevar a escolaridade nos diferentes níveis e modalidades da educação básica;

8.8 – Garantir a formação inicial e continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação para desenvolver os temas das diversidades sexuais nas escolas regulares;

8.9 – Garantir a efetivação da Resolução CEE nº 437/2012 que trata da inclusão do nome social de travestis, transexuais nos registros escolares internos do sistema educacional de ensino.

META 10: Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, progressivamente, até 2024.

Estratégia 10.5 - Garantir acesso e permanência com qualidade, na modalidade EJA às populações menos favorecidas, em situação de vulnerabilidade social (negros, quilombolas, índios, camponeses, povos tradicionais, público da educação especial e LGBT) e/ou em situação de privação de liberdade (presidiários e socioeducandos).

Após meses tramitando na Assembleia Legislativa (AL) do Estado do Ceará e tendo recebido aproximadamente 150 emendas entre aditivas, modificativas e supressivas, o PEE do Ceará foi finalmente votado no dia 05 de maio de 2016. Cento e vinte uma (121) emendas foram incorporadas ao texto original. Itens que tratavam de educação de gênero e sexualidade e do combate à discriminação por orientação sexual foram os mais discutidos. Parlamentares conservadores e fundamentalistas ligados a grupos religiosos e seus aliados articularam a retirada de todos os termos que faziam referência às populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) e as temáticas das diversidades sexuais.

A maior parte dos textos das metas e estratégias que contemplavam a discussão de gênero e sexualidade foram alteradas e “remendadas” com o art. 14 da Constituição Estadual do Ceará que preconiza:



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

defesa da igualdade e combate a qualquer forma de discriminação em razão de nacionalidade, condição e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo e orientação sexual.

A estratégia 7.20 da meta 7 foi ampliada para a seguinte redação:

“garantir políticas de combate à violência na escola, com o desenvolvimento de práticas de mediação escolar inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, com a criação das comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas estaduais conforme Lei Estadual nº 13.230/2002, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar seguro”.

A estratégia 8.9 respalda pela Resolução Estadual nº 437/2012 do Conselho Estadual de Educação do Ceará e pela Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções de Direitos de LGBT – CNCD/LGBT foi retirada do plano.

É PRECISO FALAR DE GÊNERO E SEXUALIDADE SIM (...)

Ainda que silenciado os termos gênero, diversidade sexual e identidade de gênero do PEE 2016/2024, a discussão da temática encontra respaldo em outros dispositivos legais a serem citados:

- Constituição Federal (CF) – Art. 3 e 227;
- Constituição Estadual – Art. 14;
- Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Art.3;
- Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) – Art. 5,9,16,20 e 26;
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDEH) – princípio norteador e ações 9 e 25;
- Plano Nacional de Educação (PNE) - Meta 3, Estratégia 3.20, Meta 7, Estratégia 7.20;
- Plano Estadual de Educação – Meta 8, Estratégia 8.8;
- Plano de Governo os 7 Cearás – Ceará do conhecimento;
- Pensamento Estratégico da SEDUC;
- Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha – Art. 8, V;
- Lei nº 13185/15 – Lei de Combate ao Bullying;



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

- Lei nº 16.044/16 – Semana Maria da Penha na Rede Estadual de Ensino do Ceará.

Desde o mês de abril do ano de 2015, a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE) através da Equipe de Educação, Gênero e Sexualidade da Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação e da Aprendizagem (CODEA/Diversidade) tem desenvolvido uma série de ações dentro dessa temática. A principal delas têm sido formações pedagógicas em forma de oficinas com professores, estudantes e gestores escolares.

Em 15 meses de trabalho foram realizadas 33 oficinas alcançando um público capacitado de 1645 pessoas, conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Oficinas Pedagógicas – 2015/2016

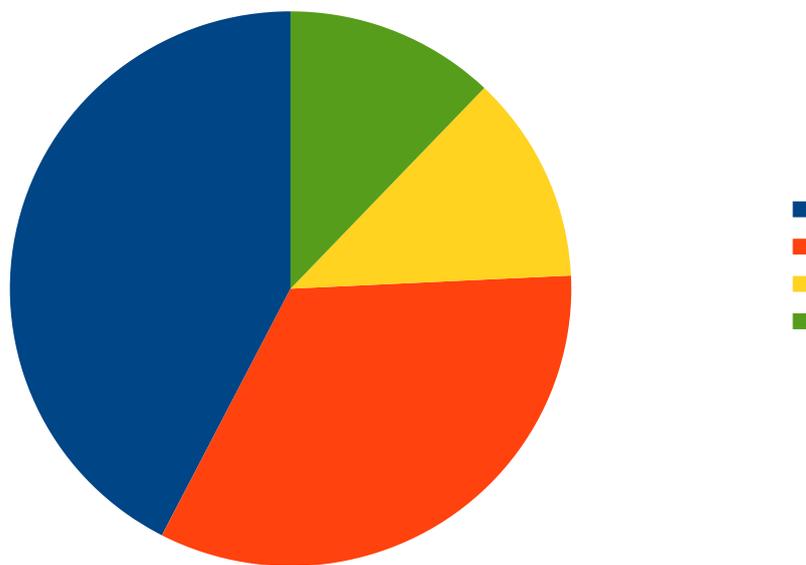
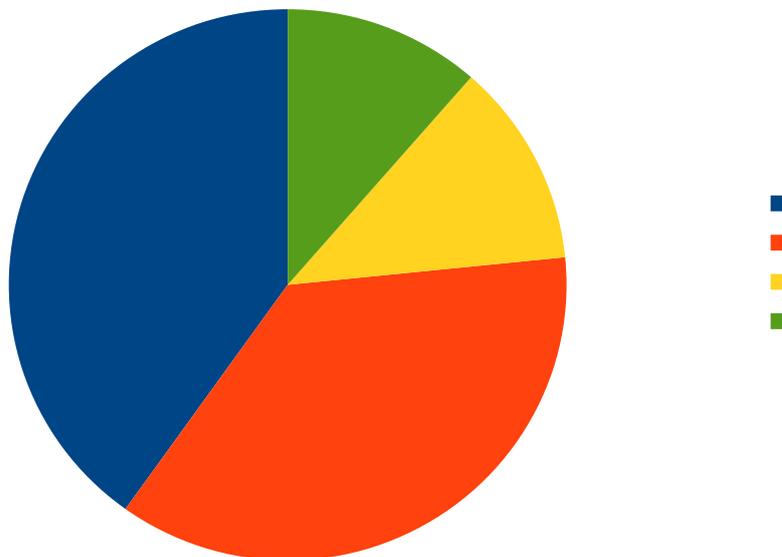


Gráfico 2 - Público Capacitado 2015/2016



(*) Psicóloga, Educador Físico, Apoio Pedagógico, Facilitador de Formação, Gerente PAIC, Técnica CECOM, Técnico Municipal, Supervisor, Vereador, Superintendente Escolar, Coordenador Regional PDDT, Ex-alunos.

PARA NÃO RETROCEDER E SIM AVANÇAR (...)

A violência de gênero e contra a população LGBT é consequência do sistema de patriarcado, que engloba o machismo e a lesbo-homo-transfobia. Estas fobias são reflexos de uma sociedade conservadora e reacionária, “legitimada” por um pensamento religioso fundamentalista intolerante e opressor.

O não reconhecimento e valorização do trabalho feminino, o não acesso à escola e evasão escolar que sofre a população LGBT são situações gravíssimas porque, além de sofrerem discriminação e violência nas ruas e muitas vezes na família, são alvo de violência dentro das escolas. As crianças e jovens transexuais são privadas de direitos básicos como usar seu nome social e acessar o banheiro nas escolas.

Vivemos realidades extremamente contraditórias. A mesma nação que aprovou há 10 anos a Lei Maria da Penha é também o país que registra a cada 10 minutos, um estupro contra a mulher (ABSP, 2015). Lideramos o ranking dos países mais homofóbicos do mundo. Pessoas são assassinadas (1 a cada 28h) por serem lésbicas, gays, bissexuais e/ou transexuais, segundo o Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013 (SDH, 2013).

A violência de gênero nas escolas impede que essas crianças desenvolvam seu potencial intelectual, gera casos de depressão, agrava a situação da gravidez na adolescência, e atrapalha a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Ninguém merece ser agredido por ser mulher ou LGBT. As pessoas merecem respeito. Este é o grande propósito de se discutir a questão de gênero nas escolas. Para que todas as crianças sejam respeitadas e aprendam a exercer sua cidadania plena, a partir da compreensão de que na diversidade reside a maior riqueza da espécie humana. Aprender que somos diversos em muitos aspectos e essa diversidade precisa ser valorizada.

Todas as pessoas têm direito à uma vida digna, justa, saudável e sem violência. As crianças, adolescentes e jovens precisam desenvolver plenamente sua autonomia e capacidade de reflexão crítica e ação construtiva no mundo. Elas têm o direito de decidirem autonomamente sobre quem são e sobre como conduzirão suas vidas.

É necessário discutir gênero e sexualidade na escola, sim! Apesar do silenciamento das expressões gênero, diversidade sexual e identidade de gênero no PNE e no PEE do Ceará, o Estado Democrático de Direito do nosso país garante a todo e toda professor e professora do país trabalhar essas temáticas dentro de suas práticas pedagógicas. As desigualdades, as discriminações e os preconceitos precisam ser questionados para que cada indivíduo tenha autonomia de construir suas ideias e lugares no mundo de forma a valorizar a diferença do outro e a consequente diversidade que marca a nossa espécie. Educadores e educadoras empoderados dessas discussões não podem se intimidar. As legislações amparam. As diretrizes educacionais para a educação básica falam em gênero e sexualidade.

REFERENCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude e sexualidade** / Miriam Abramovay, Mary Garcia Castro e Lorena Bernadete da Silva. Brasília: UNESCO, Brasil, 2004.

ARRAES, Jarid. **5 motivos para discutir questões de gênero na escola**. 2015. Artigo publicado. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/questaoodegenero/2015/06/19/5-motivos-para-discutir-questoes-de-genero-na-escola/>. Acesso em 01 de fevereiro de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>. Acesso em 06 de agosto de 2016.

BRASIL. **Lei de Combate ao Bullying**. Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm. Acesso em 07 de agosto de 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 07 de agosto de 2016.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 07 de agosto de 2016.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024** [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. – (Série legislação; n. 125)

BRASIL. **Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar**. MEC/FIPE/INEP, Brasília, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diversidade_apresentacao.pdf. Acesso em 28 de julho de 2016.

CEARÁ. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Ceará**. Diário Oficial do estado do Ceará. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70432/CE_Ceara.pdf?sequence=1. Acesso em 06 de julho de 2016.

CEARÁ. **Plano Estadual de Educação do Ceará 2016-2024**. [recurso eletrônico]: Lei nº 16.025, de 30 de maio de 2016. D.O nº 101 de 01 de junho de 2016. Série 3. Ano VIII.

CEARÁ. **Prevenção a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes nas escolas da Rede Pública e Privada do Estado do Ceará**. Lei nº 16.044, de 27 de junho de 2002. Disponível em: <http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2002/13230.htm>. Acesso em 07 de agosto de 2016.

CEARÁ. **Semana Maria da Penha na Rede Estadual de Ensino do Ceará**. Lei nº 16.044, de 28 de junho de 2016. D.O nº 122 de 30 de junho de 2016. Série 3. Ano VIII.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ. **Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos do Sistema Estadual de Ensino**. Resolução Nº 437, de 11 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.cee.ce.gov.br/legislacao/resolucoes>. Acesso em 07 de agosto de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO LGBT. **Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais sistemas de Ensino**. Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012>. Acesso em 07 de agosto de 2016

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Define **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em 06 de julho de 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Define **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Resolução Nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Disponível em: http://pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/resolucao_ceb_002_30012012.pdf. Acesso em 06 de julho de 2016.

ÉNÓIS Inteligência jovem. **#MeninaPodeTudo**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/questao degenero/2015/06/03/refens-medo-garotas-que-temem-homens/> Acesso em 01 de fevereiro de 2016.

PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2015.retificado_.pdf

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS / **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Relatório de violência homofóbica**. 2013. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>>. Acesso em: 01 de agosto de 2016

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARÁ. **Pensamento Estratégico**. Disponível em:
<http://portal.seduc.ce.gov.br/index.php/institucional/identidade-organizacional/pensamentoestrategico>.
Acesso em 06 de setembro de 2015.

VENTURI, Gustavo. **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil**. FPA/RLS, São Paulo, 2011.
Disponível em: <http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisa-lgbt.pdf>. Acesso em 28 de
maio de 2016.

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br